

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Município de Barbacena e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes.

Contrato de Programa nº 039/2026

O Município de Barbacena, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.095.043/0001-09, situado a Rua Silva Jardim, n.º 340, bairro Boa Morte, Barbacena/MG CEP: 36.201-004, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, portador do CPF nº ***.655.416-**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Ibitipoca o Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA, portador do CPF nº ***.096.576-**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a gestão associada da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO mediante delegação descrita no item 1.2.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 realizada não importa em exclusão da competência do MUNICÍPIO em realizar a gestão da complementação dos serviços próprios de saúde conforme descrição do item 1.2, competindo ao MUNICÍPIO exercer, mediante critério de oportunidade e conveniência, a titularidade dos serviços delegados em procedimentos próprios ou delegar, mediante solicitação formal, a realização de procedimentos específicos ou participação em procedimentos compartilhados.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente a gestão associada das seguintes ações pelo CONSÓRCIO: planejamento (fase preparatória) do processo de licitação visando a contratação, preferencialmente por procedimento auxiliar de licitação de credenciamento e/ou de registro de preços visando a complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO nas áreas de consultas em diversas clínicas/especialidades; exames laboratoriais; exames de diagnósticos por imagens; cirurgias hospitalares em ações e procedimentos de saúde vinculados às áreas de atenção de média e/ou alta complexidade, excluída o nível primário/atenção básica; gestão da execução dos serviços, incluída a fiscalização quanto a adequação sanitária e ao atendimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO, observadas as exclusões do item 1.2.1;

1



Assinado digitalmente por
CARLOS HENRIQUE MACHADO

CP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001



Assinado digitalmente por
OTAVIO GERALDO MATEUS

CP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa Assistencial 39/2026 - Barbacena

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-59E07409

1.2.1 Não se encontram inseridas na delegação constante do objeto deste instrumento:

1.2.1.1. A gestão do critério de escolha e contratação dos serviços quando adotada a hipótese de utilização do sistema auxiliar de licitação de credenciamento na forma prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.2. A fiscalização quanto a adequação sanitária e ao atendimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde quando estes forem realizados em estabelecimento pertencente ao MUNICÍPIO, hipótese em que os agentes estabelecidos na cláusula 11 deverão realizar a fiscalização e gestão no âmbito municipal.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão geridos pelo CONSÓRCIO mediante delegação conferida pelo Município, inclusive quanto a execução orçamentária que será descentralizada no Consórcio.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas de execução dos serviços e ações de saúde objeto deste instrumento expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, pela Vigilância Sanitária e, de forma complementar e pelas normas e regulamentos expedidas pelo CISALV.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 001/2026, dispensa nº 003/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação e cláusula 6ª e 43ª da consolidação do contrato de consórcio público do CISALV que estabelece como objetivo do CISALV o objeto deste instrumento e estabelece a possibilidade de delegação e gestão associada deste objeto mediante contrato de programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CISALV;

3.1.7 Estatuto consolidado do consórcio CISALV;

3.1.8 Portaria MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;



- 3.1.9 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n° 657.031¹;
3.1.10 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n° 833.253²;
3.1.11 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n° 834.481³;
3.1.12 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n° 896.648⁴;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.3 Nos termo da Consulta TCEMG n° 1.153.805⁵, o presente instrumento de contrato adotará , quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, a liquidação ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 782.684,16 (Setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) observados os seguintes valores:

5.1.1 A cobertura de gastos de despesas dos custos fixos da gestão associada da execução do objeto do contrato será realizada em instrumento próprio de Contrato de Rateio.

5.1.2 O valor total de R\$ 782.684,16 (Setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) considerando a estimativa estabelecida pelo MUNICÍPIO na execução de ações e serviços de saúde complementares aos serviços próprios observada a tabela de

¹ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/657031#!>

² Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/833253#!>

³ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/843481#!>

⁴ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/896648#!>

⁵ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!>





procedimentos e valores unitários do CONSÓRCIO disponível em <https://cisalv.mg.gov.br/compliance/item4.php>.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1, será efetivada na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, em periodicidade mensal ou não, observados os valores estimados por exercício financeiro à seguir relacionados até o término da vigência do presente instrumento:

Exercício	Valor Estimado
2026	R\$ 782.684,16

5.2.1 A transferência financeira será efetivada ao Banco, Agência e Conta à seguir discriminados:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

Conta Corrente: 1090-1

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.2.1.1. Só serão expedidas autorizações de prestação de serviços à prestadores se houver saldo financeiro disponível na conta de titularidade do Consórcio para a sua cobertura.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas em Regulamento próprio do Consórcio, quando houver, serão suspensos todas as contratações em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.2.3 Eventuais alterações de valores e/ou datas constantes da execução do cronograma físico financeiro, inclusive de adiantamento parcial ou total de parcelas previstas no cronograma, não importará na formalização de termo aditivo, desde que não extrapolado o valor total do contrato.

5.3 O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do índice INPC do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do contrato não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia



análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplica à receita de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e aplicação financeira que serão vertidas ao CISALV na forma de remuneração complementar pela gestão associada dos serviços constantes deste contrato de programa, em atendimento a expressa previsão da consolidação de contrato de consórcio do CISALV e as disposições constantes da consulta nº 1.058.877⁶ do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.6.1 Os valores a título de transferência da receita indicada no item 5.6 serão transferidos ao CONSÓRCIO mediante expressa previsão de valor estimado no contrato de rateio.

5.6.2 A receita objeto da retenção será contabilizada como extraorçamentária no CONSÓRCIO e deverá ser informada ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará o lançamento como receita orçamentária e posterior despesa orçamentária em favor do CONSÓRCIO através da previsão do valor estimado no contrato de rateio, observada a periodicidade semestral para a execução das operações acumuladas no respectivos 1º e 2º semestres de cada ano da vigência do contrato.

5.6.3 As disposições dos itens 5.6.1 e 5.6.2 serão registradas como movimentações contábeis, não sendo executadas transações financeiras.

5.7 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 12 (doze) meses e sua execução será pelo prazo de 12 (doze) meses, ambos contados da data de 1º de janeiro de 2026, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.1.3. Na hipótese de a assinatura do contrato ocorrer após 1º de janeiro de 2026, o mesmo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura.

⁶ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1058877#!>





6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de 01/01/2026 como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar imediatamente no prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

2026:

01.01.02.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3.3, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

2026 – 10.302.0003.2053.33.72.39.00

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.



7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput*, inciso II⁷ da Lei nº 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

⁷ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal; e
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto em todas as cláusulas estabelecidas neste contrato de programa;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso, quando fixado;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO



10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato por parte do CONSÓRCIO, em caráter complementar, competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. Carlos Henrique Machado.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Luciano Geraldo Rocha Lopes e Lucinéia Miranda Coelho a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.2.1. Competirá ao Secretário Municipal de Saúde ou titular de Departamento equivalente, a Gestão Administrativa deste Contrato por parte do Município.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos;
- b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos, ficando dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As alterações ao presente instrumento deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1º e 2º.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro da Comarca de Barbacena correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, incisos II e III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica avançada ou qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Contrato Elaborado em 22 de abril de 2026 sujeito à entrada de vigência após a assinatura das partes e devida publicação.

CARLOS AUGUSTO Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO SOARES DO
NASCIMENTO:104 NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.04.22 14:37:46
+03'00'
65541666

Município de Barbacena
MUNICÍPIO
Prefeito: Carlos Augusto Soares do
Nascimento

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Alto das Vertentes
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Carlos
Henrique Machado





TESTEMUNHAS:

1-

2-





**ANEXO I - CERTIFICAÇÃO CONJUNTA ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO DO
CONTRATO DE PROGRAMA ASSISTÊNCIA N.º 039/2026 – BARBACENA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA / MG inscrito no CNPJ sob o n.º 17.095.043/0001-09, situado a Rua Silva Jardim, n.º 340, bairro Boa Morte, Barbacena/MG CEP: 36.201-004, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, portador do CPF nº ***.655.416-** e;

CONTRATADO: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, neste ato representado por seu Secretário Executivo, o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Ibitipoca o Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA, portador do CPF nº ***.096.576-**;

Certificam conjuntamente que, embora a minuta do Contrato de Programa Assistencial, encaminhada igualmente a todos os 26 Municípios consorciados ao CISALV, contivesse a previsão de duração contratual por 48 (quarenta e oito) meses a contar de 1º de janeiro de 2026, neste caso em específico, a vigência será somente para o corrente exercício, conforme disposições contratuais da cláusula quinta e seguintes do contrato no qual esta certificação segue anexa.

Os 04 (quatro) anos de vigência do contrato são justificados pelas disposições do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, pela natureza do serviço prestado – contínua ligada a prestação de serviços públicos de saúde e conjuntamente a estes fundamentos, também encontra respaldo em solicitação própria do município, de que a vigência do contrato seja correspondente aos meses enunciados pela minuta (Item 6.1.2. da minuta).

Lado outro, no caso do Contrato de Programa Assistencial n.º 039/2026 – Barbacena, o Ato de Ratificação da Dispensa n.º 003/2026 (Processo n.º 001/2026) do município dispõe de saldo e autorização para contratar somente para o exercício financeiro atual, qual seja – 2026.

De tal sorte, cedejo salientar que a vontade explanada pela municipalidade contratante sobressai a minuta encaminhada por este Consórcio, no que pertine ao quesito vigência.

A minuta encaminhada serve como instrumento capaz de padronizar e igualar o tratamento entre todos os municípios consorciados, sendo sua vigência reduzida por 36 (trinta e seis) meses e limitada ao exercício financeiro de 2026, alteração que não caracteriza ou acarreta prejuízos a municipalidade contratante, principalmente porque tal alteração é realizada somente a título de adequação administrativa e de governança idealizadas como padrões que geram melhor atendimento ao interesse público, na Municipalidade contratante.

Importante salientar ainda que, embora o contrato firmado seja para o presente exercício financeiro tão somente, a dispensa e o processo, como um todo, formalizaram a contratação para 04 (quatro) anos, ou seja, até 31/12/2029. Lado outro, tendo em vista decisão de cunho administrativo e práticas de governança implementadas pelo Município contratante, a cada início de exercício financeiro – até 2029, serão anexadas as dotações orçamentárias vigentes a época e um novo ato de ratificação será emitido para o respectivo ano corrente. A exemplo do presente, que autoriza atualmente o valor somente para este exercício como já dissertado.

Justificada a alteração da vigência nas cláusulas 5.2 e 6.1 do contrato, esta certificação passa a ter efeitos para todos os fins, após a assinatura digital de ambas as partes sobre este documento (Contrato e anexos/documentos que o compõem).





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES



BARBACENA

SEMAD



Elaborada em 22 de abril de 2026.

(Documento assinado digitalmente)

Carlos Henrique Machado

Secretário Executivo do Consórcio
Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes –
CISALV.

(Documento assinado digitalmente)

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal de Barbacena / MG.





BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 27.059 - 1 – DESIGNAR Thamires Carla de Oliveira Batista para atuar como assistente técnica da Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC, instituída pela Portaria nº 26.904, de 06.03.2026, no âmbito do Edital de Chamamento Público para celebração de parceria com OSC para execução de ações contínuas de resgate, transporte, acolhimento temporário, manutenção, manejo, alimentação, controle sanitário, castração e atendimento veterinário de cães e gatos sem situação de abandono, maus tratos ou riscos, bem como a promoção de campanhas de adoção responsável, a ser deflagrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 2 - DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 16 de abril de 2026.

*Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Francisco Gonçalves da Silva Junior

REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA – REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, RENOVA CREDENCIAMENTO, nos termos da lei: Nome: Instituto Socio Ambiental das Vertentes - CNPJ: 04.621.427/0001-68. Endereço: Rua Professor Carlos Benjamim Gonçalves, nº 72- Bairro: Boa Morte - Barbacena / MG, CEP: 36200-128. CRC valido até dia 22/04/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

*Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edermon Marco Pereira

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTORES

Extrato de alteração de Gestor do Contrato nº 103/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.920/0001-49. Processo Licitatório nº 005/2024 - Concorrência nº 005/2024. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pela servidora Janaína da Silva Bosco conforme consta no Ofício nº 083/2026 - Coord. Projetos, datado em 26/03/2026.

Extrato de alteração de Gestor do Contrato nº 103/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.920/0001-49. Processo Licitatório nº 005/2024 - Concorrência nº 005/2024. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pela servidora Janaína da Silva Bosco conforme consta no Ofício nº 083/2026 - Coord. Projetos, datado em 26/03/2026.

Extrato de alteração de Gestor do Contrato nº 110/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.920/0001-49. Processo Licitatório nº 003/2024 - Concorrência nº 003/2024. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão será realizada pela servidora Janaína da Silva Bosco conforme consta no Ofício nº 083/2026 - Coord. Projetos, datado em 26/03/2026.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 070/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da(s) Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa: ARAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.124.161/0001-16. Processo Administrativo nº 074/2025 - Pregão Eletrônico nº 040/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais médicos diversos e insumos e materiais de consumo odontológico, para atender aos diversos setores assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP. Valor total registrado: R\$ 95.115,00 (noventa e cinco mil cento e quinze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 22/04/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS) e Janjel Arantes (Empresa Registrada).

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 080/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da(s) Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91. Processo Administrativo nº 074/2025 - Pregão Eletrônico nº 040/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais médicos diversos e insumos e materiais de consumo odontológico, para atender aos diversos setores assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP. Valor total registrado: R\$ 299.187,70 (duzentos e noventa e nove mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 22/04/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS) e Irene Lopes Salvi (Empresa Registrada).

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 096/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da(s) Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa: M TESTA ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.044.418/0001-03. Processo Administrativo nº 074/2025 - Pregão Eletrônico nº 040/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais médicos diversos e insumos e materiais de consumo odontológico, para atender aos diversos setores assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP. Valor total registrado: R\$ 268.028,00 (duzentos e sessenta e oito mil vinte e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 22/04/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS) e Marina Testa (Empresa Registrada).

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 101/2026. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da(s) Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa: MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09. Processo Administrativo nº 074/2025 - Pregão Eletrônico nº 040/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais médicos diversos e insumos e materiais de consumo odontológico, para atender aos diversos setores assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP. Valor total registrado: R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 22/04/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS) e Débora de Fátima Dias (Empresa Registrada).

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Credenciamento nº 032/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Fundo Municipal de Saúde - FMS - CNPJ nº 14.675.553/0001-59, Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS - CNPJ nº 01.065.039/0001-50 e Serviço de Água e Saneamento - SAS - CNPJ nº 17.714.486/0001-22. Credenciada: CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.394.228/0001-79. Processo Licitatório nº 010/2025 - Credenciamento nº 001/2025. Objeto: concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento e cartão consignado, de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena. Data de assinatura: 17/04/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Edermon Marcos Pereira (Secretário SEMAD), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário SESAP/FMS), Fábio Russo Guimarães (Diretor SIMPAS), Daniel Salgarelio (Diretor Geral SAS), Camila Dias Barros (Credenciada). Gerência: Danyelle Valéria Cruz Carvalho e Fiscalização: Eduardo Vitorio de Souza. Fiscal Administrativo: Wagner Sebastião da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Extrato de Contrato de Programa nº 039/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.334.933/0001-40. Objeto: A gestão associada das seguintes ações pelo CONSÓRCIO: planejamento (fase preparatória) do processo de licitação visando a contratação, preferencialmente por procedimento auxiliar de licitação de credenciamento e/ou de registro de preços visando a complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO nas áreas de consultas em diversas clínicas/especialidades; exames laboratoriais; exames de diagnósticos por imagens; cirurgias hospitalares em ações e procedimentos de saúde vinculados às áreas de atenção de média e/ou alta complexidade, excluída o nível primário/atenção básica; gestão da execução dos serviços, incluída a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao atendimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 782.684,16 (Setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Vigência: Até 31 de dezembro de 2026. Data de assinatura: 22/04/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Carlos Henrique Machado (Contratada) - Secretário Executivo do CISALV.